



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**LEI Nº 6588, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar, de forma proporcional, recurso financeiro à Irmandade a Santa Casa de Caridade de Alegrete, no valor de até R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais) para a Gestão de Pronto Atendimento – UPA.

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso financeiro à Irmandade a Santa Casa de Caridade de Alegrete, inscrita no CNPJ sob o nº 87.200.929/0001-42, visando à Gestão da Unidade de Pronto Atendimento/UPA do Município de Alegrete, implantada para reorganizar, qualificar e fortalecer a Rede de Atenção as Urgências e Emergências, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção as Urgências e Emergências em conformidade com as Portarias GM/MS nº 4.279 de 30/12/2010; 1.600 de 07/07/2011; 342 de 04/03/2013; e a 104 de 15/01/2014.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal repassará recurso financeiro à Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**, ou até a conclusão da Licitação, o que ocorrer primeiro. Será repassado, mensalmente, o valor de **até R\$ 610.000,00** (seiscentos e dez mil reais), **sendo R\$ 170.000,00 (União), R\$ 135.000,00 (Estado), R\$ 305.000,00 (Município)**.

**Parágrafo Único.** Os pagamentos supracitados ficam adicionados aos recebimentos dos recursos da União e do Estado.

Art. 3º Além dos repasses financeiros que serão transferidos conforme Cronograma de Execução e Plano de Aplicação, o Município custeará a folha de pagamento dos servidores Municipais que estão lotados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e a manutenção da ambulância do Município a qual é utilizada pela Unidade.

**Parágrafo Único.** A folha anual dos servidores atinge o valor em torno de R\$ 2.574.850,88 (dois milhões e quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos) e gasto com manutenção do veículo de aproximadamente R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais.

Art. 4º O Plano de Trabalho poderá ser alterado, a qualquer tempo, de acordo com a legislação vigente que dispõe sobre a RUE / Rede de Atenção as Urgências e Emergências, e as diretrizes para implantação do componente Unidade de Pronto Atendimento e conjunto de serviços de urgências 24 horas não hospitalares, através da expedição de Decreto Municipal e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º O recurso será repassado, pela Secretaria de Finanças e Orçamento e Secretaria de Saúde do Município para a conta bancária nº 06.000.985.2.2, Banco Bannrisul – Agência 0110, em nome da Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete.

Art. 6º A beneficiada deverá realizar, junto à Secretaria de Finanças e Orçamento e Secretaria de

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"



**PREFEITURA DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Saúde do Município à prestação de contas e a apresentação de comprovante de aplicação do recurso recebido.

§ 1º A não aprovação das contas importará na responsabilidade pessoal e solidária pelo pagamento do valor repassado ao gestor e responsável financeira da Entidade.

§ 2º A não prestação de contas implica na suspensão de outros repasses à Entidade.

Art. 7º É dever da Conveniada:

§ 1º Adotar em suas contratações/aquisições, critérios objetivos que respeitem os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, além de realizar uma cotação prévia de preços.

§ 2º Demonstrar os resultados atingidos com a aplicação das verbas recebidas.

§ 3º Incluir cotação prévia de preços na forma de 3 (três) orçamentos para cada Nota Fiscal, os quais deverão ser realizados em data anterior a aquisição de material ou contratação de prestação de serviços, optando sempre pelo de menor valor, a fim de satisfazer o princípio da economicidade.

Art. 8º Os orçamentos deverão compor todas as prestações de contas a partir da competência de Janeiro de 2023.

Art. 9º Na documentação da prestação de contas, quando se tratar de contratação de serviços, deverá ser incluída cópia do contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelas partes.

Art. 10 As demais especificações constarão no Convênio a ser firmado entre as partes, o qual poderá se alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo para acompanhar a legislação da Política Nacional das Urgências dos Entes Federados, ou por interesse das partes envolvidas.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 19 de dezembro de 2022.

**Márcio Fonseca do Amaral**

**Prefeito de Alegrete**

Registre-se e Publique-se;

**José Lúcio Faraco**

**Secretário de Administração**



**PREFEITURA DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**CONVÊNIO**

Celebram entre si o Município de Alegrete e a Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, convênio visando a Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

O **MUNICÍPIO DE ALEGRETE**, com sede na Rua Major João Cezimbra Jaques, nº 200, inscrito no CNPJ sob nº 87.896.874/0001-57, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Márcio Fonseca do Amaral, inscrito no CPF nº: 547.890.010-91, doravante denominada **CONVENENTE** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE ALEGRETE**, com sede na Rua General Sampaio, nº 88, inscrita no CNPJ nº 87.200.929/0001-42, neste ato representada pelo Presidente da Diretoria Provedor, Sr. **Roberto Luiz Segabinazzi**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 451.667.900-06, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente Convênio, para efetivação do repasse autorizado, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio à Gestão da Unidade de Pronto Atendimento / UPA do Município de Alegrete, implantada para reorganizar, qualificar e fortalecer a Rede de Atenção às Urgências e Emergências.

**Parágrafo único.** Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS**

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde, através da rede municipal de saúde, será responsável pelo primeiro atendimento, às urgências e emergências médicas clínicas dos usuários do SUS, para tal disponibilizando acesso aos serviços de saúde de Atenção Primária, prioritariamente de Saúde da Família, bem como toda infraestrutura necessária para o andamento destes serviços em seus horários habituais de funcionamento.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo monitoramento e avaliação do acesso aos serviços de saúde que compõe esse convênio.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar o ente federado da União e Estado com a finalidade de fiscalizar se os mesmos estão cumprindo com suas atribuições junto ao Município, no que tange ao custeio da RUE / Rede de Atenção às Urgências e Emergências.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá adquirir equipamentos para UPA, conforme legislação vigente.

§ 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá incluir em seu plano trabalho servidores para compor o plano de trabalho do presente Convênio, desde que aceito pela conveniada e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 6º A Secretaria Municipal de Saúde repassará recursos financeiros mensalmente para a Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, conforme Plano de Trabalho para cumprir com o projeto de Gestão da UPA.

§ 7º A Secretaria Municipal de Saúde realizará levantamento do patrimônio da unidade de pronto atendimento, trimestralmente, com relatório anual, verificando a lotação dos equipamentos e dando ciência da situação ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 8º A Secretaria Municipal de Saúde realizará levantamento das condições de infraestrutura da Unidade de Pronto Atendimento-UPA, trimestralmente, com relatório anual, verificando as condições e adequação da área para o funcionamento do serviço, dando ciência da situação ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 9º A Irmandade da Santa Casa de Caridade ficará responsável pela operacionalização dos

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

serviços de Urgência e Emergência incluídos no Plano de Trabalho e a gestão integral dos mesmos.

§ 10º. A Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete disponibilizará profissionais para suporte nas diferentes especialidades necessárias para cobertura da rede de urgência e emergência, cobertura 24h, bem como leitos nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIs.

§ 11º A Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete disponibilizará suporte as urgências e emergências da rede de Atenção Primária do Município.

§ 12º A Irmandade da Santa Casa de Alegrete ficará responsável pela manutenção da infraestrutura e logística do serviço, incluindo neste item: área física, móveis e equipamentos existentes.

§ 13º A Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete disponibilizará serviço de higienização e controle de infecção a UPA.

§ 14º A Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete ficará responsável pela vigilância e segurança da Unidade de Pronto Atendimento de Alegrete / UPA.

§ 15º A Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete ficará responsável pela manutenção e custeio da UPA. A fiscalização do presente Convênio ocorrerá conforme o § 7º, Cláusula Segunda.

§ 16º A conveniada deverá realizar pesquisa de satisfação perante o Município de Alegrete.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução das atividades previstas neste instrumento, serão repassados pelo Município de Alegrete a Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete recursos conforme o Plano de Trabalho em anexo, a serem liberados mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso da Prefeitura de Alegrete, previstos no presente Convênio.

§ 1º As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Saúde

Manutenção da UPA 24 horas - 2411

Subvenções Sociais

09.01.10.302.1040.2411.3335043000000.0040 – 10521 (Recurso Municipal)

09.01.10.302.1040.2411.3335043000000.0001 – 10363 (Recurso Livre Municipal)

09.01.10.302.1040.2411.3335043000000.4170 – 10222 (Recurso Estado)

09.01.10.302.1040.2411.3335043000000.4501 – 13267 (Recurso União)

§ 2º Os recursos serão aplicados exclusivamente de acordo com o Previsto nas Leis, vedada qualquer outra destinação, exceto para aplicações financeiras, conforme previsto no parágrafo 4º, do artigo 116, da Lei de Licitações.

§ 3º Serão indicados em termos aditivos próprios os créditos e empenhos para cobertura das despesas a serem realizadas em exercícios futuros e/ou em ampliação das aplicações deste Convênio.

§ 4º O recurso repassado será destinado para despesas de custeio, aquisição e manutenção de equipamentos e manutenção da estrutura física.

§ 5º O Poder Executivo Municipal repassará recurso financeiro à Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, mensalmente, no valor de até R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), sendo R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) – União, R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil) – Estado e R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil) – Município.

§ 6º Além dos repasses financeiros que serão transferidos conforme Cronograma de Execução e Plano de Aplicação, o Município custeará a folha de pagamento dos Servidores Municipais que estão lotados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e a manutenção da ambulância do Município a qual é utilizada pela Unidade.

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"



**PREFEITURA DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

§ 7º A folha anual dos servidores atinge o valor em torno de R\$ 2.574.850,88 (dois milhões e quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos) e gasto com a manutenção do veículo de aproximadamente R\$ 2.800,00 (dois mil oitocentos reais) mensais.

**CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO**

A coordenação deste Convênio ficará a cargo do Município de Alegrete que se fará representar pela Secretaria Municipal de Saúde e seu Gestor, bem como da Diretoria Provedora da Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete.

**Parágrafo único.** A prestação de serviço será gerenciada pela CONVENIADA e a gestão compartilhada com o CONVENIENTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos que remanescerem em razão deste Convênio serão destinados ao Município de Alegrete, na data de sua extinção.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete ficará sujeita à prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento dos recursos.

**Parágrafo Único.** A inexecução do objeto do Convênio, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretará a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá como vigência o período de **1º de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**, ou até a conclusão do Processo de Licitação para contratação desses serviços, o que ocorrer primeiro, conforme descrito no Anexo II do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA:** É dever da Conveniada adotar em suas contratações/aquisições, critérios objetivos que respeitem os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, além de realizar uma cotação prévia de preços. A conveniada deverá demonstrar os resultados atingidos com a aplicação das verbas recebidas.

**CLÁUSULA NONA:** É dever da Conveniada incluir cotação prévia de preços na forma de 3 (três) orçamentos para cada Nota Fiscal, os quais deverão ser realizados em data anterior a aquisição de material ou contratação de prestação de serviços, optando sempre pelo de menor valor, a fim de satisfazer o princípio da economicidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os orçamentos deverão compor todas as prestações de contas a partir da competência de Janeiro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Na documentação da prestação de contas, quando se tratar de contratação de serviços, deverá ser incluída cópia do contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA / RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja "Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"



**PREFEITURA DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou ainda nas hipóteses de rescisão ou denúncia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

Caberá ao Município de Alegrete proceder à publicação do extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

O Foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Alegrete, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, mas para um só fim.

Alegrete, 01 de Janeiro de 2023.

<b>Município de Alegrete</b>	<b>Irmandade da Santa Casa de Caridade de</b>
<b>Alegrete</b>	
CNPJ nº 87.896.874/0001-57	CNPJ nº 87.896.874/0001-57
<b>Márcio Fonseca do Amaral</b>	<b>Roberto Luiz Segabinazzi</b>
<b>CPF: 547.890.010-91</b>	<b>CPF: 451.667.900-06</b>